ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)

LEI N° 2763 /2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO, PARA A LEGISLATURA 2.021/2.024".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste — RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, a partir de 1° de janeiro de 2.021, corresponderá à parcela única de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos *artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira,*

Art. 2° O subsídio do vereador presidente quando no exercício da presidência será de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3° Constitui remuneração anual do vereador a parcela correspondente a 13^0 (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4° Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

§ 1° O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

§ 2° Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas de vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das comissões permanentes ou especiais.

Art. 5° A alteração do subsídio de que tratam os *arts.* 1° e 2° dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I — Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Art. 6° Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 7° A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal expedirá ato próprio para efetivar as alterações na remuneração mensal dos vereadores, conforme art. 5° desta lei.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 08/10/2020 A 29/10/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2395
De: 08/10/2020 A 29/10/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019